

COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO (COJU)
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ - FUABCOSS

ATA DE REUNIÃO Nº 089/2020 – RESULTADO FINAL DE CERTAME

DATA	10/08/2020	Horário de Início:	14h00mim	Horário de Término:	14h20min
LOCAL	Sala de Reuniões da COJU				
MEMBROS DA COJU (PRESENTES)	Carlos André da Rocha Aloisio Oliveira Luiz Rodrigo Melhado Petean				
PAUTA	PROCESSO Nº 15.112/2020.	MODALIDADE: Valor Superior (artigo 11 letra "c" do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC).			
	OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Clínica Médica para Pronto Socorro do HEMC.				
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	Mensal: R\$ 191.552,40 (cento e noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Anual: R\$ 2.298.628,80 (dois milhões e duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).				

Conforme determina o subitem 5.2 do Memorial Descritivo a Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, representada pelos membros subscritos, reuniu-se no dia e horário mencionados, a fim de avaliar e divulgar o resultado final do certame.

Considerando o Memorando nº 203/2020 (anexo) da Assessoria Jurídica encaminhado a Superintendência em 10.8.2020 que recomenda pela REVOGAÇÃO do certame;
Considerando o Memorando da Superintendência (anexo) em 10.08.2020 que decide pela REVOGAÇÃO; e
Considerando o Memorando 51/2020 (anexo) da Diretoria Técnica.

Esta Comissão de Análise e Julgamento (COJU), acatando os fundamentos técnicos e legais baseados nos memorandos subscritos, resolve e decide pela **REVOGAÇÃO** do presente certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ATA que, após lida, vai assinada pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, que a tudo estiveram presentes.

Santo André, 10 de agosto de 2020.

Carlos André da Rocha

Aloisio Oliveira

Luiz Rodrigo Melhado Petean



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

À Comissão de Análise e Julgamento (COJU)

Processo Nº 15.112/20 (130/20) - Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Clínica Médica para o pronto socorro do HEMC.

Objeto:

1. Tratam se os presentes autos de concorrência com a finalidade de Contratação de Serviços de Clínica Médica para o Pronto Socorro do Hospital Estadual Mário Covas.
2. Considerando a supremacia da Administração na condução e encerramento dos procedimentos de concorrência tramitantes em sua instância;
3. Considerando o arrazoado de fls 481, exarado no memorando 51/2020, pelo Gestor Médico, sob supervisão da Diretoria Técnica;
4. Considerando a ATA confeccionada pela Comissão de Julgamento de fls 487, seguido do parecer Jurídico consubstanciado no memorando nº 203;
5. Tendo como princípio o interesse da Fundação ABC Hospital Estadual Mário Covas nos termos do item 13.4, do Memorial Descritivo, **REVOGO** o certame de nº 15.112/2020, remetendo-se o processo à (Comissão de Julgamento) para publicação do Ato.

Superintendência, em 10 de Agosto de 2020.


DR. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI
Superintendente



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000


FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967


**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
Secretaria da Saúde

Santo André, 10 de agosto de 2020.

Memo nº 203/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Superintendência
A/C: Dr. Desiré Carlos Callegari

Ref.: Revogação do Certame 15.112/20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLÍNICA MÉDICA PARA PRONTO SOCORRO – PROCESSO Nº 15.112/20.

Trata-se de parecer de viabilidade jurídica para Revogação do Certame de nº 15.112/20, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Clínica Médica para Pronto Socorro, conforme Memorando nº 51/2020, advindo da Diretoria Técnica, sob supervisão do Gestor e Diretor Técnico.

1. Primeiramente cumpre esclarecer, que a Fundação do ABC - Organização Social de Saúde é certificada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Publicação no Diário Oficial deste Estado, em data de 25 de abril de 2001 e qualificada como OSS pelo Governo do Estado de São Paulo.
2. Por meio da Lei **846/98**, criou-se o Contrato de Gestão com as Organizações Sociais de Saúde, a qual permite as OSS's, a criação de seus Regulamentos próprios, consoante **art. 19**:

Art. 19 - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

3. Pois bem, cumpridas todas as exigências aludidas no referido art. 19 da Lei 846/98, possui hoje a Fundação ABC, um criterioso Regulamento que respeita todos os atos basilares que permeiam todas as suas Contratações e Aquisições, desde a necessidade da área requisitante, abertura do processo, até o encerramento das concorrências.
4. Toda a publicidade é dada junto ao site da Fundação ABC, onde todos os Atos de Convocação, decisões de Recursos e resultados dos certames são

publicados obrigatoriamente no referido Site (art. 30, do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais mantidas para área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras).

DOS FATOS

No caso em tela, deu se início ao processo para concorrência para Contratação de empresa especializada em Clínica Médica para Pronto Socorro, em 11 de março do corrente ano, fls. 14, haja vista a dificuldade em se contratar médicos clínicos especialistas pelo regime CLT, para atuar no Pronto Socorro, bem como, pela necessidade de melhorar o perfil técnico da equipe para promover melhor assistência aos nossos pacientes.

Suspensa a concorrência em razão Pandemia Covid – 19, em data de 26 de março do corrente ano, fls. 54, por consenso de todas as Diretorias deste Nosocômio e com aval final da Superintendência, e, normalizado em parte alguns serviços essenciais a partir do início do mês de maio, fls. 56, foi dado a devida Publicidade aos atos da FUABC – HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS, e aberto novamente os prazos para apresentação das propostas, fls. 98, deliberada a data de 08 de julho de 2020 para suas entregas junto ao setor responsável.

Registrada em ata, datada de 09 de julho de 2020, fls. 374, pela Comissão de Julgamento, deliberou se após, a conferência das propostas apresentadas pelas empresas SOAPEC – SOCIEDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, EPIDEMIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP, BS ORTOTRAUMA LTDA, SESM – SOCIEDADE PARA EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA E ALELUIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, declarar a empresa SOAPEC como melhor classificada no Certame, tendo ela atendido o critério de julgamento “Menor Preço Global”.

Apresentada a documentação pertinente, em tempo hábil pela empresa supracitada, como preconiza o Memorial Descritivo, em ata registrada pela Comissão de Julgamento, do dia 31 de julho, fls. 487, declarou se a empresa SOAPEC – SOCIEDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, EPIDEMIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP, vencedora do certame, restando para finalização do processo de concorrência, com final publicação, o parecer jurídico e decisão final da Superintendência.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Não obstante a lisura do procedimento de concorrência, a área técnica, levando em consideração o tempo decorrido entre a abertura do processo e a época atual, por ocasião do desencadeamento da pandemia do Vírus Covid-19, que mudou completamente o cenário dos Hospitais e no caso deste Nosocômio, que é

referência para atendimento a pacientes infectados, por prudência e interesse público, após reanálise do Termo de Referência, recomendou a Revogação do Certame, para melhor descrever as necessidades deste Hospital, atualizando o Termo de Referência de fls. 481.

Tomado ciência a Superintendência, assim como pela Comissão de Julgamento, que deliberou em Ata datada de 07 de agosto do corrente ano pela Revogação do Certame, por ausência de viabilidade operacional, econômica e de interesse público, pelos motivos de direito ali elencados, esta Assessoria assim se manifesta:

Trata-se de fato, de fator superveniente a embasar a Revogação do Certame, haja vista, vários apontamentos pela área responsável que atingem diretamente o cerne das atividades da empresa a ser Contratada, dentre elas podemos destacar:

- a. **A recomendação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de agosto de 2020, para retomada de procedimentos cirúrgicos não relacionados a COVID – 19 e por conta disso, a desativação de 14 leitos de UTI COVID e 28 leitos de enfermaria COVID torna-se imprescindível a continuidade da área de atendimento restrita do Pronto Socorro a casos suspeitos de COVID – 19.**
- b. **A não previsão de área exclusiva ao atendimento de casos COVID – 19, no Termo de Referência publicado para contratação de empresa especializada em atendimento de Clínica Médica em Pronto Socorro.**

Portanto, diante do quadro que se apresenta e diante de fatos supervenientes, percebe-se que a Administração reanalisou o Termo de Referência que irá embasar o prosseguimento do presente processo de concorrência, optando nesta ocasião, por nova adequação.

Nesse caso, a revogação, com base em permissivo legal e por analogia ao Art. 49 da Lei 8666/93, constitui forma adequada de desfazer o procedimento de concorrência, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, que fazem com que o procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para Administração neste momento.

Desta forma a Administração, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações de serviços, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos demais permissivos legais.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito ora apontados, recomendamos a **REVOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, para estudo da área responsável, quanto ao refazimento do Termo de Referência e futura publicidade de nova concorrência.

Sem prejuízo, recomenda-se ainda após a devida Publicação, se optar a Superintendência pela Revogação do Certame, que se abra prazo as partes, para eventual Recurso, em respeito ao princípio da ampla defesa e ao contraditório.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

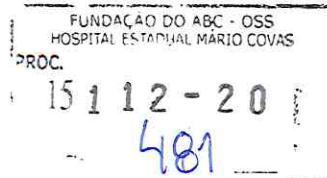
Atenciosamente,



André Luiz Perossi
Assessoria Jurídica – HEMCSA



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS



Data: 05 de agosto de 2020.

Memo nº. 51/2020

De: Diretoria Técnica

Para: Superintendência.

À Superintendencia,

Prezados (as),

Após reanálise do Termo de Referência para adequação do Serviço Especializado em Clínica Médica para Pronto Socorro, informo que:

Considerando a Pandemia da COVID-19 e o fato do Hospital Estadual Mário Covas ser escolhido pela Secretaria de Estado da Saúde como referência no atendimento de casos de coronavírus

Considerando a necessidade da criação da Área Restrita para atendimentos exclusivos de suspeitos de COVID-19 no setor do Pronto Socorro


Considerando a manutenção da pandemia sem previsão de término até o momento

Considerando a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de Agosto de 2020, para a retomada de procedimentos cirúrgicos não relacionados a COVID-19, e por conta disso, a desativação de 14 leitos de UTI COVID e 28 leitos de enfermaria COVID torna-se imprescindível a continuidade da área de atendimento restrita do Pronto Socorro a casos suspeitos de COVID-19

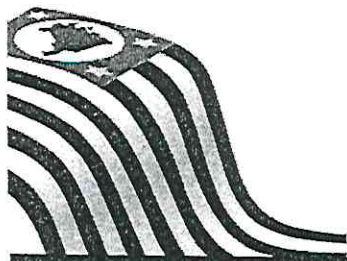
Considerando que não houve a previsão da área exclusiva ao atendimento de casos COVID-19 no Termo de Referência publicado para contratação de empresa especializada em atendimento de Clínica Médica em Pronto Socorro

Considerando que tal previsão é imprescindível ao serviço devido à Pandemia COVID-19, e que sua ausência acarretará em grave prejuízos assistenciais

Solicito o cancelamento do Processo nº 15.112/2020 para adequações no Termo de Referência para melhor atender ao interesse público.


Fernando de Oliveira Proença
Gestor Médico


Alexandre Cruz Henriques
Diretor Técnico



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000


FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967


**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
Secretaria da Saúde